

Bariri, 20 de fevereiro de 2017.

MENSAGEM
Nº 016/2017

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 012/2017 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Trata o presente Projeto de Lei em obter autorização legislativa para corrigir a tabela de vencimentos dos servidores municipais, a título de revisão geral anual deste exercício, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2017, como previsto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e de acordo com o artigo 61, da Lei Municipal nº 3.309/2002, com as alterações do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.428/2004.

O reajuste proposto pelo Poder Executivo é de 5% (cinco por cento) de janeiro a junho de 2017, tal percentual foi discutido junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, cuja proposta foi acordada que, a partir de 1º de julho do corrente exercício, o Município corrigirá em mais 1,5% (um e meio por cento) a tabela de vencimentos, perfazendo-se o total de 6,5% (seis e meio por cento).

Com isso, o índice total de reajuste estará próximo ao da inflação apurada no último ano, cujo valor é exatamente o possível dentro da atual conjuntura econômica do Município e de acordo com os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, o que demonstra o interesse do Poder Executivo em valorizar os funcionários públicos municipais. Todavia, sabemos que, muito ainda deverá ser feito para amenizar a problemática salarial dos servidores.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VAGNER MATEUS FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.
BARIRI/SP

= PROJETO DE LEI Nº 012/2017 =

de 20 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais, para o exercício de 2017 e alterações no Plano de Empregos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal e do Serviço de Água e Esgoto de Bariri.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir, com efeito retroativo a partir de **1º de janeiro de 2017, em 5% (cinco por cento)** as tabelas de vencimentos dos servidores municipais, inclusive da autarquia SAEMBA (Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri), anexas às Leis 3.309/2002 e 4.111/2011.

§1º Em igual percentagem, fica autorizada a correção dos proventos de aposentadorias, pensões e benefícios concedidos pela Lei Municipal nº 1.321, de 23 de abril de 1979.

§2º A correção incide igualmente sobre as vantagens pessoais decorrentes das Leis Municipais 3.309/2002 e 4.111/2011.

§3º O aumento disposto no art. 1º, não incidirá para os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, sendo de Direção, chefia e assessoramento (Diretores de Serviço, Assessores, Chefe de setores e chefes de unidades), devido a ADIN nº 2138871-20.2016.8.26.0000, que desvinculou esses cargos do Regime Celetista.

§4º Para os servidores ocupantes de cargos efetivos que exerçam função de confiança, seja de Direção, chefia ou assessoramento, o aumento previsto no art. 1º desta lei incidirá somente sobre o salário base de seu cargo efetivo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir em mais **1,5% (um e meio por cento)**, a partir de **1º de julho de 2017**, as tabelas de vencimentos dos servidores municipais, inclusive da autarquia SAEMBA, contemplando o disposto no art. 1º e parágrafos, sem considerar nesse novo reajuste, o percentual de 5% de que trata o art. 1º, perfazendo-se o total de **6,5% (seis e meio por cento) do valor dos salários vigentes em dezembro de 2016, antes da data base de 01/01/2017.**

Parágrafo único. Para os servidores ocupantes de cargos efetivos que exerçam função de confiança, seja de Direção, chefia ou assessoramento, o aumento previsto no art. 2º desta lei incide somente sobre o salário base de seu cargo efetivo.

Art. 3º A partir de 1º de março do ano de 2017, o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Bariri e do Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri (SAEMBA), passam à referência/padrão 164, na tabela de vencimentos dos servidores municipais de Bariri, anexas às Leis 3.309/2002 e 4.111/2011.

Parágrafo único. A partir de 1º de março do ano de 2017, a função de confiança de Procurador-Geral do Município de que trata o artigo 5º da lei nº 4.651 de 22 de dezembro de 2015, será enquadrado na referência/padrão 172.

Art. 4º A partir de 1º de março, o emprego de contador fica enquadrado na tabela de remuneração sob a referência/padrão 159.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do respectivo orçamento ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bariri, 20 de Fevereiro de 2017.

PAULO HENRIQUE BARROS DE ARAUJO
Prefeito Municipal